PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.537.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênio com a CARPE - Construção, Ampliação e Reconstrução dos prédios escolares do Estado".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CARPE - Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, para reforma das Escolas Estaduais do Pov. de Engenho de Serra, de Pasto Fechado, de Serrinha, de Itirapuan, Álvaro Botelho e Firmino Costa, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de agosto de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal